

 <p>TJMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO 4 DE NOVEMBRO DE 1811</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos</p>	<p>Processo nº: 44.996/2022</p>
--	---	---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA**, neste ato designado **TRIBUNAL**, através da Coordenadoria de Licitação e Contratos, sob o comando da Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, **designada pela PORTARIA-GP Nº 834/2022, de 29 de agosto de 2022**, realizará **Processo de Habilitação**, com vistas a credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais**, para o fim constante do objeto deste Edital, nos termos Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e demais normas pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento convocatório a **Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoas físicas ou jurídicas, mediante prévio Credenciamento, para a prestação de serviços de alienação de bens e materiais apreendidos judicialmente, bem como aqueles inservíveis de propriedade deste Tribunal.

2. DO LOCAL E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão-transparência-licitação(http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes),

2.2. A partir do dia 26/09/2022, o Leiloeiro Oficial interessado deverá encaminhar a documentação exigida nesse Edital, preferencialmente, através do endereço de e-mail divprotocolo@tjma.jus.br (Assunto: Credenciamento), ou protocolar na Divisão de Protocolo Administrativo do TJMA, localizada no prédio sede do órgão, na Praça D. Pedro II, s/n – Centro São Luís - Maranhão - CEP:65.010-905.

2.3. O Credenciamento terá vigência indefinida, a iniciar após a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.

2.4. Caso solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração.

2.5. Os interessados que solicitarem o Credenciamento após a data prevista no preâmbulo serão inseridos na lista oficial observada a ordem de homologação dos seus requerimentos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física ou jurídica, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

3.2.1. que sejam servidor, terceirizado ou estagiário do TJMA e seus parentes, até o 3º grau;

3.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

3.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

liquidação;

3.2.5. que esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa junto à Junta Comercial do Estado;

3.2.6. que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal;

3.3. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

3.4 Os membros das carreiras da Defensoria Pública do Estado, bem como magistrados, membros do Ministério Público e os serventuários da justiça estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.

3.5. A vedação do item anterior aplica-se aos servidores, terceirizados e estagiários do TRIBUNAL.

4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados que desejarem manifestar-se durante as fases deste procedimento deverão estar devidamente representados por, pelo menos, uma das duas pessoas a seguir relacionadas, **em se tratando de pessoa jurídica:**

a) Titular da empresa interessada, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Representante designado pela empresa interessada, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa interessada em qualquer fase do procedimento, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa interessada.

4.3. Em caso de pessoa física, caso deseje encaminhar representante para se manifestar durante as fases deste procedimento, este deverá apresentar procuração com poderes especiais.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO I e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. cópia da cédula de identidade;

5.1.2. certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Maranhão, conforme art. 56 da IN DREI nº 52/2022;

5.1.3. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.4. certidões negativas de ações cíveis, criminais e físicas, secretarias de distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;

5.1.5. certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

- 5.1.6. prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- 5.1.7. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- 5.1.8. certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- 5.1.9. certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Maranhão - JUCEMA, que comprove a atividade de leiloeiro por no mínimo 3 (três) anos;
- 5.1.10. declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no tribunal de justiça do estado do maranhão, conforme ANEXO II;
- 5.1.11. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;
- 5.1.12. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 5.1.13. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;
- 5.1.14. O TRIBUNAL poderá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 5.1;
- 5.1.15. O TRIBUNAL realizará consultas no SICAF, TCU e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.
- 5.2. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento, independente de transcrição.
- 5.3. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.
- 5.4. Os pedidos de Credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do TRIBUNAL, com vistas à homologação pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão.

II. A HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.6. Para Credenciamento, além da documentação citada no item 5.1, o leiloeiro oficial deverá apresentar, devidamente assinado, Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme ANEXO V, comprometendo-se a:
- 5.6.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao TRIBUNAL nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 5.6.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão de obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, remoção dos bens até o local onde será guardado ou realizado o leilão, etc;
- 5.6.3. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som:
- 5.6.3.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração de Infraestrutura, conforme ANEXO IV.
- 5.6.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos;

5.6.5. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico:

5.6.5.1. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

5.6.5.2. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

5.6.5.3. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

5.6.5.4. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

5.6.5.5. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente

5.6.5.6. Informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

5.6.5.7. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea anterior;

5.6.5.8. Realizar a gravação e registro do leilão.

5.6.6. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do TRIBUNAL;

5.6.7. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

5.6.8. Comprovar o exercício da atividade de leiloeiro por pelo menos 3 (três) anos;

5.6.9. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do TRIBUNAL;

5.6.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao TRIBUNAL a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza;

5.6.11. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões;

5.6.12. Prestar serviços em todo Estado, inclusive interior.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E DO RESULTADO

6.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

6.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

6.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional de até 05 (cinco) dias úteis para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante a comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

6.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

6.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial do Estado do Maranhão –

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

DOEMA, bem como divulgará no sítio eletrônico https://www.tjma.jus.br/financas//?acao_portal=licitacoes.

6.3.1. A partir da referida publicação no DOE será aberto o prazo para a fase recursal.

7. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br.

7.2. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento.

7.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório.

7.4. Caberá à CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro horas).

7.5. Decairá do direito de impugnar perante o TRIBUNAL os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.6. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Licitação e Contratos, na pessoa do Presidente da CPL, através do e-mail colicitacao@tjma.jus.br.

7.7. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante e-mail.

7.8. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

8. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO

8.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), o TRIBUNAL formalizará com os selecionados o Contrato.

8.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

8.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no item 5 e a data prevista para assinatura do contrato decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

9.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 880, e mais:

9.1.2. Exercer o encargo pessoalmente, vedada a subcontratação de quaisquer atividades;

9.1.3. Realizar as praças ou leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;

9.1.4. Promover a mais ampla divulgação através de mala direta e anúncios publicitários, em jornais, internet e outros meios de comunicação disponíveis das praças e leilões;

9.1.5. Manter sob especial guarda e conservação os bens que perceber na condição de depositário

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

judicial;

9.1.6. Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;

9.1.7. Prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito;

9.1.8. Apresentar mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo das demais comunicações legais;

9.1.9. Apresentar mensalmente listagem, preferencialmente por meio eletrônico (planilha eletrônica ou arquivo de bancos de dados), contendo máquinas, equipamentos industriais, imóveis, bens que despertam maior interesse em hasta pública e bens que levados a leilão várias vezes, em processos do mesmo devedor ou não, jamais são arrematados;

9.1.10. Atender às condições especificadas nos editais de leilão expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos;

9.1.11. Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratado;

9.1.12. Promover, no âmbito de sua atuação, diligências para localização de bens (inclusive com fotografias, coordenadas geográficas - GPS, imagens de sites, etc);

9.1.13. Identificar e informar ao Depositário Judicial os gravames de qualquer natureza, existentes sobre os bens removidos, armazenados, e os que estão sob sua guarda;

9.1.14. Prestar serviços em todo Estado, inclusive interior.

ACONDICIONAMENTO DE BENS QUE POSSAM AGREDIR AO MEIO AMBIENTE

9.2. Responsabilizar-se pelo acondicionamento de todo e qualquer bem que possa causar degradação ao Meio Ambiente ou à saúde das pessoas, sendo esta a única responsável por quaisquer problemas que possam vir a ocorrer, seja ao bem ou ambiente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

10.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

10.2. Fornecer a relação discriminada e avaliada dos bens a serem leiloados, quando solicitada.

10.3. Fornecer, quando necessário, meios para que os interessados em modo geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública.

10.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratado.

10.5. Notificar por escrito o Contratado, em casos de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

11.2.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

11.2.1.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Contrato.

11.2.2. Cancelamento do Credenciamento, nos seguintes casos:

11.2.2.1. Receber 02 (duas) advertências;

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

- 11.2.2.2. Recusa injustificada em assinar o instrumento para realização do leilão;
- 11.2.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter Credenciamento em face do presente Edital;
- 11.2.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.2.2.5. Falsidade ideológica;
- 11.2.2.6. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 11.2.2.7. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- 11.2.2.8. Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;
- 11.2.2.9. Infração à Lei;
- 11.2.2.10. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

12.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

12.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

12.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRIBUNAL;

12.1.4. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do TRIBUNAL, obtidas em decorrência do Credenciamento;

12.1.5. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas neste Edital.

12.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados do TRIBUNAL e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

12.3. O TRIBUNAL não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do Credenciamento:

12.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

12.4. Também será cancelado o Credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada receberá exclusiva e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o art. 80, da IN DREI nº 52/2022, **bem como o art. 7º da Resolução nº 14-TJMA, de 27 de julho de 2005.**

13.2. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

inadimplência dos arrematantes.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A cada serviço solicitado, o **TRIBUNAL** convocará os **CRENCIADOS** para realização de **sorteio**, ficando impedido de participar o vencedor do sorteio anterior.

14.2. O procedimento reger-se-á pela seguinte ordem: 1 - Solicitação realizada pelo Magistrado; 2 - Recebimento na Coordenação Administrativa da Corregedoria; 3 - Parecer do Juiz Corregedor responsável pela matéria; 4 - Devolução a Vara de origem; 5 - Formulação do Edital pelo leiloeiro; 6 - Marcação do Leilão.

14.3. O leiloeiro terá 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de comunicado da CORREGEDORIA ou do Magistrado solicitante, com jurisdição no local onde ocorrerá o certame, para organização e finalização dos trabalhos.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O magistrado e os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria, anexa ao contrato.

15.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Geral da Corregedoria, através do magistrado José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, Diretor da CGJ, matrícula: 155846, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

15.3. A fiscalização caberá à servidora Ana Magali Leite Miranda, Matrícula: 204024, Coordenadora Administrativa da CGJ (fiscal titular) e Liliam Carla França Ferreira Cavalcanti, matrícula: 137752, Secretária da Coordenadoria de Administração da CGJ (fiscal substituta).

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

17. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Ao participar de processo Credenciamento promovido por este TJMA, o interessado - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.1.1. O interessado - titular dos dados – está ciente de que o Contratante - controlador dos dados -, sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.1.2. O CONTRATANTE - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.2. Caberá à CONTRATADA e ao CONTRATANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

17.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

do objeto contratado.

17.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.

17.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.3. O CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

17.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

17.3.2. O Titular poderá solicitar ao CONTRATANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

17.4. O Titular tem direito a obter do CONTRATANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, Capítulo III, LGPD.

17.5. O CONTRATANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de São Luís/MA.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.2. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.3. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 9h às 16h, no prédio sede da Diretoria Administrativa localizada na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190. 3261-6181 / 6194 ou, ainda, pelo e-mail colicitacao@tjma.jus.br.

19.4. As informações relativas à classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TJMA, na internet, no endereço eletrônico https://www.tjma.jus.br/financas//?acao_portal=licitacoes.

19.5. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o art. 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; art. 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); art. 192 e §único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o art. 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e arts. 17, alínea "a" e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

19.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

ANEXO V – TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE.

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

São Luís, em 19 de setembro de 2022.

Joanne Dias Cunha Selares
Presidente CPL/TJMA

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
(REQUERIMENTO)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
NESTA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI nº 52/2022, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____ e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu Credenciamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com objetivo de promover leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º de / /, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, data.

Assinatura

Registro na Junta Comercial nº:

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022-TJMA

CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL
 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 PARA ALIENAÇÃO DE BENS E
 MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 DO MARANHÃO E O SR. XXXX

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade nº XXXX e do CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, de outro....., CNPJ/CPF nº, sediada, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, doravante denominada CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 44.996/2022, decorrente do Credenciamento nº 02/2022 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de alienação de bens e materiais apreendidos judicialmente, bem como aqueles inservíveis de propriedade da Justiça Estadual**, conforme constante no termo de referência e edital, referente ao Credenciamento nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de contratação do(a) leiloeiro(a) oficial deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. São obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 880 SS, e mais:

- 3.1.1. exercer o encargo pessoalmente, vedada a subcontratação de quaisquer atividades;
- 3.1.2. realizar as praças ou leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;
- 3.1.3. promover a mais ampla divulgação através de mala-direta e anúncios publicitários, em jornais, internet e outros meios de comunicação disponíveis das praças e leilões;
- 3.1.4. manter sob especial guarda e conservação os bens que perceber na condição de depositário judicial;
- 3.1.5. manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

- 3.1.6. prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito;
- 3.1.7. apresentar mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo das demais comunicações legais;
- 3.1.8. apresentar mensalmente listagem, preferencialmente por meio eletrônico (planilha eletrônica ou arquivo de bancos de dados), contendo máquinas, equipamentos industriais, imóveis, bens que despertam maior interesse em hasta pública e bens que levados a leilão várias vezes, em processos do mesmo devedor ou não, jamais são arrematados;
- 3.1.9. atender às condições especificadas nos editais de leilão expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos;
- 3.1.10. conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratado;
- 3.1.11. promover, no âmbito de sua atuação, diligências para localização de bens (inclusive com fotografias, coordenadas geográficas - GPS, imagens de sites, etc);
- 3.1.12. identificar e informar ao Depositário Judicial os gravames de quaisquer naturezas existentes sobre os bens removidos, armazenados, e os que estão sob sua guarda;
- 3.1.13. prestar serviços em todo Estado, inclusive interior;
- 3.1.14. responsabilizar-se pelo acondicionamento de todo e qualquer bem que possa causar degradação ao Meio Ambiente ou à saúde das pessoas, sendo esta a única responsável por quaisquer problemas que possam vir a ocorrer, seja ao bem ou ambiente;
- 3.1.15. vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça;
- 3.1.16. anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao TRIBUNAL nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 3.1.17. realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, remoção dos bens até o local onde será guardado ou realizado o leilão, etc;
- 3.1.18. oferecer condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
- 3.1.19. divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos; t) Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico:
- 3.1.19.1. possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- 3.1.19.2. possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- 3.1.19.3. permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax,

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

3.1.19.4. possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

3.1.19.5. possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

3.1.19.6. possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea anterior;

3.1.19.7. realizar a gravação e registro do leilão.

3.1.20. dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do TRIBUNAL;

3.1.21. fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

3.1.22. auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do TRIBUNAL;

3.1.23. apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao Tribunal a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante, através da **Corregedoria Geral da Justiça do TJMA**, obriga-se a:

4.1.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

4.1.2. Fornecer a relação discriminada e avaliada dos bens a serem leiloados, quando solicitado;

4.1.1. Fornecer, quando necessário, meios para que os interessados em modo geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

4.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratado;

4.1.4. Notificar por escrito o Contratado, em casos de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, **bem como o art. 7º da Resolução nº 14-TJMA, de 27 de julho de 2005.**

5.2. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.2. Pela infração às normas deste Contrato poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

- 6.2.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 6.2.1.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Contrato;
- 6.2.2. Cancelamento do Credenciamento, nos seguintes casos:
 - 6.2.2.1. Receber 02 (duas) advertências;
 - 6.2.2.2. Recusa injustificada em assinar o instrumento para realização do leilão;
 - 6.2.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter Credenciamento em face do presente Edital;
 - 6.2.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 6.2.2.5. Falsidade ideológica;
 - 6.2.2.6. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - 6.2.2.7. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
 - 6.2.2.8. Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;
 - 6.2.2.9. Infração à Lei;
 - 6.2.2.10. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Termo de Referência, no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- 7.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e no Decreto nº 21.981, de 1932;
- 7.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- 7.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRIBUNAL;
- 7.1.4. A divulgação, pelo contratado, de informações do interesse exclusivo do TRIBUNAL, obtidas em decorrência do contrato.

7.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados do TRIBUNAL e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

7.3. O TRIBUNAL não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do Credenciamento:

7.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

7.4. Também será cancelado o Credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O magistrado e os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria, anexa ao contrato.

8.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Geral da Corregedoria,

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

através do magistrado José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, Diretor da CGJ, matrícula: 155846, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

8.3. A fiscalização caberá à servidora Ana Magali Leite Miranda, Matrícula: 204024, Coordenadora Administrativa da CGJ (fiscal titular) e Liliam Carla França Ferreira Cavalcanti, matrícula: 137752, Secretária da Coordenadoria de Administração da CGJ (fiscal substituta).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A cada serviço solicitado, o TRIBUNAL convocará os CREDENCIADOS para realização de sorteio, ficando impedido de participar o vencedor do sorteio anterior.

9.2. O procedimento reger-se-á pela seguinte ordem: 1 - Solicitação realizada pelo Magistrado; 2 - Recebimento na Coordenação Administrativa da Corregedoria; 3 - Parecer do Juiz Corregedor responsável pela matéria; 4 - Devolução a Vara de origem; 5 - Formulação do Edital pelo leiloeiro; 6 - Marcação do Leilão.

9.3. O leiloeiro terá 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de comunicado da CORREGEDORIA ou do Magistrado solicitante, com jurisdição no local onde ocorrerá o certame, para organização e finalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicadas a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o TJMA indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de recursos orçamentário para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pela arrematante.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte do CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

CLÁUSULA TREZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.1. O interessado - titular dos dados – está ciente de que o Contratante - controlador dos dados -, sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.1.2. O CONTRATANTE - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Caberá à CONTRATADA e ao CONTRATANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

13.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

13.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

13.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.

13.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.3. O CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

13.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

13.3.2. O Titular poderá solicitar ao CONTRATANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

13.4. O Titular tem direito a obter do CONTRATANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, Capítulo III, LGPD.

13.5. O CONTRATANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, XX de XXXX de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Processo nº:
44.996/2022

Sr(a). XXXX
Leiloeiro Oficial
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

(declaração não consta como anexo do Termo de Referência)

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN DREI nº 52/2022, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, **DECLARA** para fins de participação no processo de Credenciamento de leiloeiros, que tem condições de oferecer, quando convocado, a seguinte infraestrutura:

1. Dois galpões cobertos, sendo 01(um) na capital/São Luís e outro na cidade de Imperatriz, destinados a guarda e conservação dos bens removidos, com áreas não inferior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados).
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances *on-line*, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, avaliação de bens, atendimento a solicitações do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data.

Assinatura

Registro na Junta Comercial nº

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.996/2022
---	--	---

ANEXO V

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

(não consta como anexo do Termo de Referência)

Os abaixo assinados, de um lado o Tribunal de Justiça do estado do Maranhão, doravante denominada “TJMA”, e de outro lado, o Sr(a)_____leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do contrato nº. _____, firmado em __/__/____ compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da TJMA, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão ao TJMA, terá acesso a informações privadas do Tribunal de justiça do Estado do Maranhão, e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo TJMA, conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora do TJMA sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência da TJMA, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;
- e) restituir, assim que solicitado pelo TJMA ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o TJMA, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Local, data.

Assinatura Credenciado
DIRETOR GERAL TJMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Processo nº:
44.996/2022

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 22 fls)

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens e materiais apreendidos judicialmente, bem como aqueles inservíveis de propriedade deste Tribunal.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo tem por escopo especificar os requisitos necessários à contratação de leiloeiro oficial, para atender eventuais necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens apreendidos judicialmente, bem como aqueles inservíveis de propriedade do Poder Judiciário.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços discriminados neste termo justifica-se pela necessidade de realizar a desincorporação patrimonial de bens móveis, cujo estado de conservação seja considerado inservível e/ou antieconômico para o perfeito atendimento das suas atividades.

Ademais, os serviços contribuirão para a diminuição da taxa de ocupação do depósito público, reduzindo os riscos de perda e depreciação dos bens apreendidos judicialmente e postos sob guarda do Judiciário Maranhense. Dessa forma, o leiloeiro realizará todos os leilões na área da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante **do ANEXO I** e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões negativas de ações cíveis, criminais e físicas, secretarias de distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;
- e) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- f) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- h) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.
- i) comprovação de exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.
- j) declaração de não ter vínculo conjugal ou de companheirismo, parentesco (natural ou civil), em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

4.2. Os documentos de que trata o item 4.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

- a) Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.
- b) Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- c) Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- d) O TRIBUNAL poderá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 4.1.
- e) O TRIBUNAL realizará consultas no SICAF, CADIN e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

4.3. O requerimento de credenciamento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente;

4.4. O requerimento apresentado de forma **INCOMPLETA**, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

4.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento, independente de transcrição;

4.6. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital;

4.7. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do **TRIBUNAL**, com vistas à homologação pela **Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça** do Maranhão.

II. A HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.8. Para credenciamento, além da documentação citada no item 4.1, o leiloeiro oficial deverá apresentar, devidamente assinado, Termo de Contrato (**ANEXO II**) comprometendo-se a:

- I. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao TRIBUNAL nenhuma responsabilização por tais despesas;
- II. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, Remoção dos bens até o local onde será guardado ou realizado o leilão, etc;
- III. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
 - a) A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (**ANEXO III**).
- IV. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos;
- V. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico:
 - ✓ Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
 - ✓ Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - ✓ Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
 - ✓ Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

- ✓ Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
 - ✓ Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea anterior;
 - ✓ Realizar a gravação e registro do leilão.
- VI. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do TRIBUNAL;
- VII. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- VIII. Comprovar o exercício da atividade de leiloeiro por pelo menos 3 (três) anos;
- IX. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento do TRIBUNAL;
- X. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao TRIBUNAL a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza;
- XI. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões;
- XII. Prestar serviços em todo Estado, inclusive interior.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) seja Servidor, terceirizado ou estagiário do TJMA e seus parentes, até o 3º grau;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal;
- c) esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d) que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- e) que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5.3. Os membros das carreiras da Defensoria Pública do Estado, bem como magistrados, membros do Ministério Público e os serventuários da justiça, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.

5.4. A vedação do item anterior aplica-se aos servidores, terceirizados e estagiários do TRIBUNAL.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

7. DO PAGAMENTO

A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no

parágrafo único, do art 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o art. 7o da Resolução nº 14-TJMA, de 27 de julho de 2005, diplomas normativos que deverão regulamentar toda a atuação do leiloeiro. 14.2. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de contratação do(a) leiloeiro(a) oficial deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

9.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 880 SS, e mais:

- Exercer o encargo pessoalmente, vedada a subcontratação de quaisquer atividades;
- Realizar as praças ou leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;
- promover a mais ampla divulgação através de mala-direta e anúncios publicitários, em jornais, internet e outros meios de comunicação disponíveis das praças e leilões;
- manter sob especial guarda e conservação os bens que perceber na condição de depositário judicial;
manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;
- prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao depósito;
- apresentar mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente, relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo das demais comunicações legais;
- apresentar mensalmente listagem, preferencialmente por meio eletrônico (planilha eletrônica ou arquivo de bancos de dados), contendo máquinas, equipamentos industriais, imóveis, bens que despertam maior interesse em hasta pública e bens que levados a leilão várias vezes, em processos do mesmo devedor ou não, jamais são arrematados;
- atender às condições especificadas nos editais de leilão expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos;
- Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratado.
- Promover, no âmbito de sua atuação, diligências para localização de bens (inclusive com fotografias, coordenadas geográficas - GPS, imagens de sites, etc);
- Identificar e informar ao Depositário Judicial os gravames de qualquer natureza existentes sobre os bens removidos, armazenados, e os que estão sob sua guarda;
- Prestar serviços em todo Estado, inclusive interior.

9.2. Responsabilizar-se pelo acondicionamento de todo e qualquer bem que possa causar degradação ao Meio Ambiente ou à saúde das pessoas, sendo esta a única responsável por quaisquer problemas que possam vir a ocorrer, seja ao bem ou ambiente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos seguintes casos:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Contrato;

b) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- I. Receber 02 (duas) advertências;
- II. Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- V. Falsidade ideológica;
- VI. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- VII. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- VIII. Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- IX. Infração à Lei;
- X. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do TRIBUNAL;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do TRIBUNAL, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas neste Edital.

11.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados do TRIBUNAL e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

11.3. O TRIBUNAL não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

- a) Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

11.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

12. DO VALOR ESTIMADO E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

12.1. O presente serviço não tem valor estimado, pois não haverá qualquer vínculo funcional ou qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, haja vista que a remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou da avaliação no caso de remição ser requerida após a praça ou leilão, que será pago pelo arrematante ou remitente, respectivamente, quando for o caso.

12.2. Esse percentual de comissão é estabelecido pelo art. 24 do Decreto Lei nº 21.981/32, bem como pelo art. 7º da Resolução nº 14-TJMA, de 27 de julho de 2005, diplomas normativos que deverão regulamentar toda a atuação do leiloeiro.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A cada serviço solicitado, o **TRIBUNAL** convocará os **CRENCIADOS para realização de sorteio**, ficando impedido de participar o vencedor do sorteio anterior.

13.2. O procedimento reger-se-á pela seguinte ordem: 1- Solicitação realizada pelo Magistrado; 2- Recebimento na Coordenação Administrativa da Corregedoria; 3- Parecer do Juiz Corregedor responsável pela matéria; 4- Devolução a Vara de origem; 5- Formulação do Edital pelo leiloeiro; 6- Marcação do Leilão.

13.3. O leiloeiro terá 60 dias, a contar do recebimento de comunicado da CORREGEDORIA ou do Magistrado solicitante, com jurisdição no local onde ocorrerá o certame, para organização e finalização dos trabalhos.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Caberá à Coordenação Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão a responsabilidade de fiscalizar o relativo contrato. Gestor: JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JÚNIOR, diretor da CGJ, matrícula: 155846; Fiscal titular: ANA MAGALI LEITE MIRANDA, coordenadora administrativa da CGJ matrícula: 204024; e LILIAM CARLA FRANÇA FERREIRA CAVALCANTI, secretária da coordenação de administração da CGJ, matrícula: 137752.

16. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.